

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 132/74

PARECER CEE Nº 977/74

Aprovado por Deliberação  
de 23/4/1974

INTERESSADO - Marcelo Olivieri de Lima

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola  
de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Cons. OLIVER GOMES DA CUNHA

1 - HISTÓRICO: Marcelo Olivieri de Lima, filho de Otto Martins de Lima e d. Therezinha Maria Olivieri de Lima, nascido em Santos, aos 12 de abril de 1956, domiciliado e residente à Rua da Consolação, nº 3698, apto. 802, nesta capital, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de requerer reconhecimento da equivalência de estudos realizados nos Estados Unidos da América do Norte, a nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.1 - Apresenta a seguinte vida escolar:

a) concluiu o curso ginásial, no Colégio Loyola, de Belo-Horizonte, em 1970;

b) continuou seus estudos, por ter seu pai, engenheiro da Petrobrás, se transferido para New York, na "Rhodes School", onde realizou o 10º, 11º e 12º grau do sistema norte-americano de ensino, tendo obtido o respectivo diploma de conclusão de curso;

Junta ao processo documentos que demonstram seus estudos nos Estados Unidos da América do Norte e o diploma de conclusão do Curso Acadêmico, expedidos pela "Rhodes School", devidamente traduzidos. Cumprindo diligência solicitada pela nobre Conselheira Rachel Gevertz, a quem foi inicialmente distribuído este processo, juntou documentos que provam ter realizado o curso ginásial no Colégio Loyola, de Belo Horizonte (certificado e ficha de vida escolar).

2- APRECIÇÃO: A solicitação encontra apoio no Art. 100 da Lei Federal nº 4024 de 20/12/61.

A documentação atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65.

O interessado apresenta prova de ter completado escolaridade correspondente ao término de segundo grau do sistema brasileiro de ensino, com o diploma de conclusão do Ensino Acadêmico da Rhodes School.

Há jurisprudência firmada através de muitos pareceres aprovados por este Egrégio Conselho Estadual de Educação, ao examinar casos análogos ou semelhantes.

3. À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que seja reconhecida a equivalência, a nível de conclusão de segundo grau do sistema brasileiro de ensino, dos estudos realizados por Marcelo Olivieri de Lima, nos Estados Unidos da América do Norte, podendo prosseguir seus estudos, desde que seja aprovado em exame especial de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 23 de abril de 1974

a) Conselheiro: OLIVER GOMES DA CUNHA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 23 de abril de 1974

a) Conselheiro: OLIVER GOMES DA CUNHA - Vice-Presidente  
no exercício da Presidência